ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAIXA POSTAL 61 — FONE (055) 381-1587
Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98.590 - SANTO AUGUSTO - RS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/92.

Fixa a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito do Município de Santo Augusto (RS) para a legislatura 1993/1996 e dá outras providências.

Vereador VANDERLEI POMPEO DE MATTOS, Presidente da Câmara Municipal de Santo Augusto (RS), usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

Faço saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 29, V da Constituição Federativa do Brasil de 1988, e dos artigos 25 e 26, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Orgânica do Município de Sto Augusto de 1990, aprovou e eu promulgo o seguinte:

D E C R E T O :

Art. 1º.-Durante a legislatura que vai desde 1º de janeiro de 1993 até 31 de dezembro de 1996, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal perceberão remuneração mensal nos termos deste Decreto Legislativo.

Art. 2º.-Em janeiro de 1993, o subsídio do Prefeito Municipal corresponderá à Cr$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) e a verba de representação em 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio.

Art. 3º.-Em janeiro de 1993, o subsídio do Vice-Prefeito Municipal corresponderá à Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), e a verba de representação em 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio.

Parágrafo único-Nos casos de substituição, o Vice-Prefeito perceberá idêntica remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 4º.-Os subsídios e verba de representação fixados nos artigos anteriores serão reajustados na mesma época e segundo as mesmas bases em que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo estatutário.

Parágrafo único-No caso de reajustamento em percentuais diferenciados, em decorrência de reclassificação geral dos servidores, aplicar-se-á a média de percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo.

Art. 5º.-As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º.-Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação e seus efeitos à contar de 1º de janeiro de 1993.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Augusto (RS), em 31 de agosto de 1992.

Ver. VANDERLEI POMPEO DE MATTOS
Presidente

Ver. ERALDO ILFONSO BENDER
Secretário